

## I - Generalidade

Na sequência da proposta de revisão regulamentar do Setor Elétrico no seu todo, e do Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural, tornou-se necessária a revisão do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico e do Gás Natural. Neste sentido, a ERSE submeteu a Consulta Pública a alteração do referido regulamento.

As principais alterações propostas na revisão do Regulamento Tarifário relacionam-se com:

- Aperfeiçoamento da estrutura tarifária em Portugal e introdução de tarifas dinâmicas em Portugal continental,
- Introdução de Sazonalidade nos Preços da Energia Ativa para Consumidores em BTE,
- Aperfeiçoamento do mecanismo de convergência das tarifas de venda a clientes finais nas Regiões Autónomas,
- Aperfeiçoamento do cálculo da tarifa social de venda a clientes finais,
- Definição das tarifas de acesso para operadores da rede de distribuição exclusivamente em Baixa Tensão,
- Aprovação da tarifa do operador logístico de mudança de comercializador,
- Disponibilização do ciclo semanal em BTN nas Regiões Autónomas,
- Alteração da faturação da potência contratada para a iluminação pública com telecontagem,
- Enquadramento da nomenclatura regulatória para efeitos de cálculo dos proveitos permitidos,
- Alteração do tempo de duração dos períodos regulatórios para quatro anos,
- Simplificação do RT para o tornar mais permeável a alterações aplicáveis às fórmulas de cálculo dos proveitos permitidos,
- Substituição do mecanismo de monitorização das taxas de rentabilidade pela introdução do princípio geral de que os custos sujeitos a metas de eficiência são definidos tendo em conta o desempenho das empresas reguladas,

- Auditorias,
- Revisão mecanismo de incentivo para a gestão otimizada dos CAE das centrais da Turbogás e Tejo Energia, aplicado ao Agente Comercial,
- Criação de um incentivo à racionalização económica dos custos com os investimentos do operador da RNT que integrará o atual mecanismo de incentivo à manutenção em exploração de equipamento em fim de vida útil (MEEFVU) revisto,
- Criação da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador,
- Revisão do mecanismo de valorização dos novos investimentos da RNT a custos de referência,
- Alargamento da regulação por incentivos à atividade de gestão global do sistema com aplicação de uma metodologia do tipo Revenue Cap aos custos de exploração
- Aplicação de uma metodologia de aceitação de custos totais, TOTEX, à atividade de distribuição de energia elétrica no continente, preferencialmente ao nível da BT
- Aperfeiçoamento do incentivo ao investimento em redes inteligentes no continente e alargamento às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

As alterações apresentadas resultam em parte de alterações legislativas europeias e nacionais, que naturalmente, importava incluir no RT. Numa análise global a DECO considera positivo o esforço desenvolvido pela ERSE, no entanto, apresentaremos considerações relativamente a algumas propostas, para as quais temos algumas reservas.

É ainda importante referir que o real alcance de muitas das propostas apresentadas nesta revisão, apenas são mensuráveis, com a apresentação da proposta de Tarifas e Preços para o ano de 2018. Considera a DECO essencial, que com a apresentação da proposta de Tarifas e Preços para o ano de 2018, a ERSE simultaneamente presente de forma destacada, os impactos resultantes das alterações ao RT, agora em Consulta Pública.

## II - Especialidade

### 1. Introdução de Sazonalidade em BTN

A introdução de diferenciação trimestral em BTN, nas TAR e nas TVCF, em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas, é uma das propostas que a ERSE apresenta, justificando-se esta proposta com a promoção da harmonização tarifária.

A DECO concorda que a introdução de Sazonalidade não deve ocorrer nas tarifas simples, pois estes consumidores preferem um tipo de tarifa que não implique alterações de perfis de consumo energético.

Considera a DECO, que a introdução de sazonalidade nas opções tarifárias bi-horária e tri-horária, trará acrescidas dificuldades aos consumidores na adequação do seu perfil de consumo às variações tarifárias, que passarão a ocorrer com uma periodicidade trimestral.

A introdução de um novo fator, a ter em consideração nos hábitos de consumo, poderá ainda, comportar um desinteresse por parte dos consumidores por estas opções tarifárias.

Este fator é particularmente importante, uma vez que, a generalidade dos consumidores (cerca de 85%), está inserido numa tarifa simples de eletricidade. Assim, para a DECO, o investimento em campanhas de promoção das opções tarifárias bi-horárias e tri-horárias, que procure a redução do peso relativo de consumidores com tarifa simples, é fundamental.

Por último, e sem prejuízo do acima defendido, a DECO considera que caso venha a ser introduzida a sazonalidade nas opções bi e tri-horárias em BTN, o mesmo só deverá ocorrer, caso seja antecipado de uma campanha de esclarecimento, para que os consumidores compreendam a introdução de sazonalidade, para assim ajustarem os seus perfis de consumo, de acordo com a tarifa.

## 2. Aperfeiçoamento do Mecanismo de Convergência das Tarifas de Venda a Clientes Finais nas Regiões Autónomas

Considera a ERSE: *que por razões de coerência e compreensão por parte dos consumidores do processo de convergência tarifária aconselha-se a introdução de aperfeiçoamentos no atual mecanismo de convergência das tarifas de Venda a Clientes Finais das regiões autónomas, de modo a garantir-se uma maior harmonização entre as variações tarifárias das regiões autónomas e de Portugal continental.*

Compreendendo o fundamento apresentado pela ERSE para justificar esta medida, recebe a DECO que a mesma possa implicar aumentos desproporcionados nas faturas dos consumidores das Regiões Autónomas.

Assim, a DECO considera que não se encontra ainda suficientemente experimentada a fórmula de convergência de tarifas em vigor atualmente que, pelo facto de a mesma ter conduzido a resultados tarifários comparativos RA-Continente muito díspares nos três anos em que foi aplicada, e por não se avaliarem os impactos tarifários desta medida, deverá ser mantida a situação atualmente em vigor.

## 3. Aperfeiçoamento do Cálculo da Tarifa Social de Venda a Clientes Finais

A alteração agora proposta visa responder à dificuldade de aplicação do desconto da tarifa social apenas na componente fixa da fatura, uma vez que o desconto é superior ao valor desta componente.

Considera a DECO que a aplicação do desconto da tarifa social deverá incidir apenas na componente fixa da fatura.

A aplicação de desconto de tarifa social na componente variável de energia poderá promover o consumo ineficiente de eletricidade, o que não é desejável. Assim, entende a DECO que se deverá evitar a aplicação deste desconto na componente variável.

Por outro lado, sem prejuízo do supra referido, a DECO considera que a vulnerabilidade económica e a pobreza energética não devem ser dissociados das preocupações relativamente a um consumo mais sustentável e eficiente de energia. Por este motivo considera que, para além da introdução deste mecanismo social, não devem ser esquecidos outros mecanismos e outros instrumentos que protejam o consumidor e gerem maior sustentabilidade e eficiência, no futuro.

#### 4. Operador Logístico de Mudança de Comercializador

A criação do OLMC com a publicação do DL 38/2017 de 31 de março conduz à criação de uma nova tarifa OLMC, que se integra nas tarifas de acesso às redes. Entende a DECO que a autonomização desta tarifa é um passo positivo para que esta atividade respeite o princípio da transparência, naturalmente aplicável.

Por outro lado, a opção da ERSE em transferir a remuneração das atividades de mudança de comercializador, atualmente atribuídas ao ORD, e que é fixada através de uma análise do histórico dos últimos 3 anos, é uma solução compatível com a manutenção dos atuais custos da atividade.

No entanto, dado que o legislador optou por atribuir ao OLMC um rol de funções que não são intrínsecas à atividade de mudança de comercializador, a DECO questiona como vai ser financiado este novo agente, dado que se deverá respeitar a regra de não agravamento das tarifas de energia para os consumidores (art. 6º/1 c).

Esta é uma preocupação da DECO, que julgamos ser pertinente, e para a qual consideramos que a participação e acompanhamento da ERSE em todo o processo transitório é importante, por forma a assegurar-se que não se verificarão custos adicionais diretos ou indiretos para os consumidores.

Por outro lado, é entendimento da DECO, que outras alterações regulamentares que venham a realizar-se, decorrentes de todo este processo, deverão também sujeitar-se a Consulta Pública.

### 5. Disponibilização do Ciclo Semanal em BTN nas Regiões Autónomas

A DECO considera que a introdução do ciclo semanal em BTN nas Regiões Autónomas é uma medida positiva, por contribuir para a harmonização de tarifas entre estas regiões e Portugal Continental. Adicionalmente, destaca-se também o facto de esta medida surgir devido ao peso do critério eficiência. Através da mesma tenta-se incentivar o consumo de energia em momentos onde o custo dessa produção é mais reduzido (fins de semana).

Por fim, a DECO considera que adicionalmente, deverão ser estabelecidas campanhas de publicitação para informar os consumidores sobre a nova opção tarifária e respetivos impactos nas faturas de energia.